



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 08/2019
Processo nº 58/2019
Dispensa por Limite nº 52/2019

Prestação de Serviços de Manutenção do Relógio Ponto que Celebram o Município de Itaara e a Empresa Inffoera Controles de Acesso Ltda.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO ITAARA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, inscrito no CPF sob nº 270.928.280-15, portador da Carteira de Identidade nº 1010084695 SSP/RS residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **Inffoera Controles de Acesso Ltda.**, estabelecida a Av. Scarpelini Ghezzi, 434, Bairro Lucas Araújo em Passo Fundo-RS, CEP-99074-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.991.382/0001-49, e IE nº 091/0262411, fone 54-3311-6563, e-mail: inffoera@infoera.com.br, representada neste ato pelo sócio gerente Jair Nogara, CPF nº 619.111.350-15, Carteira de Identidade nº 1045474689, residente e domiciliado em Passo Fundo - RS , na Av. Scarpelini Ghezzi, 434, Bairro Lucas Araújo, CEP-99074-000, fone: 54-98401-5175, e-mail: jair@inffoera.com.br e doravante denominada CONTRATADA, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, e nos termos do art 24, II da Lei Federal 8.666/93, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

Do Objeto

O objeto do presente contrato é a execução, pela CONTRATADA, de Serviços de Manutenção e Atualização do Software de Controle de Ponto Eletrônico Microsis, para que atenda as exigências legais desta natureza bem como as solicitadas pelo cliente e que não mudem a estrutura lógica do Sistema, como também melhorias que se façam necessárias para o bom funcionamento do programa acima citado.

Cláusula Segunda

Da Execução, Direitos e Obrigações

1- DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber os serviços do objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas no contrato e da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **Contratante**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- d) rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o contrato,
- e) A CONTRATANTE, assume o compromisso de manter inalterada esta licença de uso do Software de Automação e Controle de Ponto Eletrônico de propriedade da CONTRATADA, utilizando o processamento de uma empresa em modo monusuário e em equipamento único e próprio, podendo ser rede, em caso de mudança dessas condições, deverá a CONTRATANTE comunicar este fato à CONTRATADA, que fará a liberação para mais empresas , havendo cobrança de taxa adicional de licenciamento e aumento no valor da taxa mensal de manutenção dos sistemas.

Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

- d) A CONTRATADA garante no mínimo uma (01) atualização anual, incluindo atualizações legais e ou procedimentos e melhorias nas rotinas dos Sistemas, bem como o suporte técnico por Telefone, Skype, e-mail, ou outros;
- e) A CONTRATADA, garante-se pelo exposto no Decreto Lei nº. 1207 de 01/08/1994, que dispõe sobre os direitos autorais de programas de Microcomputadores, proibindo a violação e ou copia parcial ou total dos programas, como também o manuseio por outrem da base de dados resultantes dos processos efetuados pelos sistemas, sendo que caracterizada a violação, ficará a CONTRATANTE sujeita as sanções legais estabelecidas para tais procedimentos, caso haja a necessidade obriga-se a CONTRATADA a liberar os dados contidos nos CADASTROS, em arquivo do tipo texto para que a CONTRATANTE faça uso em próprio benefício destas informações;
- f) A CONTRATADA compromete-se a substituir dentro de um prazo de 72 horas após o recebimento do chamado técnico, por fone/fax ou e-mail: Placa processadora, impressora, módulo biométrico que apresentarem defeito, impossibilitando o seu uso.
- 1) Fornecimento de seis(6) Relógios Ponto Biométricos com impressora térmica em locação, podendo aditar até dois(2) Relógios Ponto;
 - 2) As despesas correrão por conta da CONTRATANTE com as peças que serão substituídas por mau uso;
 - 3) Não será cobrado valor do chamado técnico para atendimento local.
 - 4) Não será cobrado pela CONTRATADA, nenhum valor referente a serviços de mão de obra ou hora técnica.

Cláusula Segunda

Do Preço

O preço ajustado entre as partes contratantes, para a execução dos serviços será no valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Cláusula Terceira

Do Prazo

O prazo de vigência do presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93 e da legislação aplicável.

Cláusula Quarta

Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela verba orçamentária consignada na seguinte rubrica, vinculada ao empenho n.º 585/2019.

Órgão: 03 – Secretaria de Planejamento e Gestão

Unidade: 01 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão

Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (811)

Fonte de Recurso: 01- Livre.

Cláusula Quinta

Das Condições de Pagamento

Os valores do presente contrato serão pagos mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais, mediante o levantamento dos serviços efetivamente prestados durante o mês.

Cláusula Sexta

Do Reajuste

Não haverá reajuste durante a vigência do presente contrato.

Cláusula Sétima

Das Sanções para o Caso de Inadimplemento

O contratado se sujeita garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência, sempre que ocorrerem quaisquer irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de até 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

Cláusula Oitava

Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

Cláusula Nona

Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, X e XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicialmente nos termos da legislação.

Cláusula Décima

Da Fiscalização do Contrato

Para fins de cumprimento do art. 67, e §§ da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designa o servidor **Alexandre Lima da Silva**, matrícula 1756-6 para acompanhamento e fiscalização dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima

Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.
Em: ____/____/____.

Itaara, 31 de janeiro de 2019.

Contratante
Cléo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal

Contratado
Inffoera Controle de Acessos Ltda